



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 38/2019

PROJETO DE LEI N° 38/2019.

Introduz alterações na Lei Municipal 2.553/2014, a qual dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O inciso II do art. 47, da Lei Municipal 2.553/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. [...]”

II – Ter reconhecida idoneidade moral, firmada em documento emitido pelo Poder Judiciário, através do Cartório do Distribuidor da Comarca de Ivaiporã, bem como, da Delegacia de Polícia Civil.”

Art. 2º O art. 50, da Lei Municipal 2.553/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50 A Comissão do Processo Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do término do período de inscrição de candidaturas, homologará as inscrições que observarem todos os requisitos do artigo 47 desta Lei, publicando edital com relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados e dando ciência pessoal ao Ministério Público.”

Art. 3º O art. 51, §1º e §2º da Lei Municipal 2.553/2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51 Com a publicação do edital de homologação das inscrições, será aberto prazo de 03 (três) dias úteis para impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, a qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os elementos probatórios, mediante documento escrito e assinado.

§ 1º Caso o candidato sofra impugnação, este será intimado para que, em 03 (três) dias úteis contados da data da intimação, apresente sua defesa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 38/2019

§ 2º Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a Comissão do Processo Eleitoral decidirá em 03 (três) dias úteis, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público, e também publicando na sede do CMDCA”.

Art. 4º O art. 52, da Lei Municipal 2.553/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52 Julgadas em definitivos todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no prazo de 03 (três) dias úteis, publicará em Edital no Órgão de Imprensa Oficial do Município, a relação dos candidatos que tiverem suas inscrições homologadas.”

Art. 5º O art. 53, e §1º da Lei Municipal 2.553/2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a relação dos candidatos com inscrições homologadas para realização das Provas Objetiva, Subjetiva e avaliação psicológica.

§ 1º As provas objetiva e subjetiva versarão sobre conhecimentos do Estatuto da Criança e do Adolescente, Português, Resoluções do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Lei Municipal 2. 553, de 11 de dezembro de 2014, bem como suas alterações, Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal no que se refere ao Conselho Tutelar, Criança e Adolescente e SIPIA.”

Art. 6º Fica alterada a redação do § 2º do art. 53, da Lei Municipal 2.553/2014, o qual passa a vigorar acrescido de incisos I e II, com a seguinte redação:

Art. 53 [...]

§ 2º A aplicação das provas será dividida em 2 (dois) períodos de 4h00min (quatro horas) cada, sendo que, a prova objetiva será constituída por 50 (cinquenta) questões, devendo ser aplicada no período matutino, e, a prova subjetiva, constituída por 4 (quatro) questões, que poderão versar sobre casos práticos, redação de documentos, elaboração de ofícios ou elaboração de relatórios, à qual será aplicada no período vespertino.

I - As questões objetivas terão valor de 1 (um) ponto cada, e as subjetivas, 1,25 (um vírgula vinte e cinco) cada; considerando aprovado o candidato que possuir pontuação acima de 50% (cinquenta por cento) na soma das 2 (duas) provas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 38/2019

II - A Comissão do Processo Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da prova, publicará o gabarito, com prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recursos. Julgados os eventuais recursos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a comissão publicará edital com a relação dos candidatos aprovados, os quais serão submetidos a avaliação psicológica, para que posteriormente seja dada ciência do Ministério Público. "

Art. 7º Os § 3º, § 5º e § 6º do art. 53, da Lei Municipal 2.553/2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53 [...]

"§ 3º Os candidatos aprovados nas provas objetiva e subjetiva passarão por avaliação psicológica, a qual terá caráter eliminatório.

§ 5º Os candidatos que não se submeterem a realização das provas objetiva, subjetiva e psicológica, não terão suas candidaturas homologadas, não podendo concorrer ao pleito.

§ 6º Após as etapas de inscrição, provas objetivas, subjetivas, e avaliação psicológica, os aprovados estarão aptos a concorrer às eleições."

Art. 8º O § 3º do art. 56, da Lei Municipal 2.553/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56 [...]

"§ 3º A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, mídia escrita e falada."

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (18/3/2019).

*Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal*

LEI Nº 2.553, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A Câmara Municipal De Ivaiporã Estado do Paraná aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Ivaiporã far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se a proteção integral e a prioridade absoluta, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/1990 e suas alterações Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. As ações a que se refere o *caput* deste artigo serão implementadas através de:

I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer e trabalho;

II - Serviços, programas e projetos de Assistência Social, para aqueles que deles necessitem;

III - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão

IV - Serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI - Políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;

Art. 3º A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será executada através do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, feito mediante ações articuladas nas áreas governamentais e não-governamentais, composto pela seguinte estrutura:

I - Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

III - Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA;

IV - Conselhos Tutelares;

da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo composta de forma paritária por conselheiros titulares e/ou suplentes.

§ 1º. A Comissão do Processo Eleitoral será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, devendo ser eleito um Secretário.

§ 2º. Fica sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral a elaboração da minuta do Edital de Convocação para Eleição dos Conselheiros Tutelares, a qual será encaminhada à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo a Resolução publicada no Órgão Oficial do Município.

§ 3º. No Edital de Convocação para Eleição dos Membros dos Conselhos Tutelares deverá constar o nome completo dos integrantes da Comissão do Processo Eleitoral, bem como sua representação e o cargo exercido na Comissão.

Seção VI

Da Inscrição

Art. 47 Para se inscrever ao cargo de membro do Conselho Tutelar o candidato deverá:

I - Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;

II - Ter reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, através de Resolução;

III - Residir no município, no mínimo há 01 (um) ano e comprovar domicílio eleitoral;

IV - Estar no gozo de seus direitos políticos;

V - Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino Médio;

VI - Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar.

VII – Possuir CNH – Carteira Nacional de Habilitação, na categoria mínima “B”;

Parágrafo único. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento.

Art. 48 O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA até a data-limite prevista no Edital, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no Edital.

Art. 49 Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome.

Parágrafo único. Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar a sua inscrição.

Art. 50 A Comissão do Processo Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias contados do término do período de inscrição de candidaturas, homologará as inscrições que observarem todos os requisitos do artigo 47 desta Lei, publicando edital com a relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados e dando ciência pessoal ao Ministério Público.

Art. 51 Com a publicação do edital de homologação das inscrições será aberto prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, a qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os elementos probatórios, mediante documento escrito e assinado.

§ 1º. Caso o candidato sofra impugnação, este será intimado para que, em 05 (cinco) dias contados da data da intimação, apresente sua defesa.

§ 2º. Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a Comissão do Processo Eleitoral decidirá em 03 (três) dias, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público, e também a publicando na sede do CMDCA.

§ 3º. Da decisão da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, composta por no mínimo 2/3 de seus membros, no prazo de 03 (três) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.

Art. 52 Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, publicará em Edital no Órgão Oficial do Município, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

Seção VII

Do processo de Avaliação

Art. 53 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a relação dos candidatos com inscrições homologadas para realização da Prova Objetiva e avaliação psicológica.

§ 1º. A prova objetiva versará sobre conhecimentos do Estatuto da Criança e do Adolescente e possui caráter eliminatório, formulada por uma comissão designada pela CMDCA, ou por entidades de ensino.

§ 2º. A prova objetiva será constituída por 20(vinte) questões considerado aprovado o candidato que possuir pontuação acima de 50% de acertos. A Comissão do Processo Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias contados da data da prova publicará o gabarito, com prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de recursos. Julgados os eventuais recursos no prazo de 10(dez) dias a comissão publicará edital com a relação dos candidatos aprovados, os quais serão submetidos a avaliação psicológica. Dando ciência ao Ministério Pùblico.

§ 3º. Os candidatos aprovados na prova Objetiva / passarão por Avaliação Psicológica, a qual terá caráter eliminatório.

cág A relação dos candidatos aptos na avaliação psicológica será publicada em diário oficial. Estando estes classificados a concorrer no processo eleitoral.

hce Os candidatos que não se submeterem a realização da prova objetiva e avaliação psicológica não terão suas candidaturas homologadas, não podendo concorrer ao pleito.

Após as etapas de inscrição, prova objetiva, e avaliação psicológica terá prazo de 30(trinta) dias para a realização da eleição todas as etapas serão comunicadas ao Ministério Público.

Seção VIII

Do Processo Eleitoral

Art. 54. Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos em sufrágio universal e direto, facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a coordenação da Comissão do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com apoio da Justiça Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição dos locais de votação, zelando para que eventual agrupamento de seções eleitorais respeite as regiões de atuação dos Conselhos Tutelares e não contenha excesso de eleitores, que deverão ser informados com antecedência devida sobre onde irão votar.

Art. 55. A eleição ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 56. A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. A comissão organizadora poderá promover debates, reuniões, entrevistas e palestras junto a escolas, associações e comunidade em geral, garantindo a igualdade de participação de todos os candidatos.

§ 2º. Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos ou seus prepostos.

§ 3º. A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, faxes, pinturas em residências particulares (desde que autorizado pelo proprietário).

§ 4º. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 5º. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

§ 6º. No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a “boca de urna” pelos candidatos e/ou seus prepostos.

§ 7º. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 8º. Em reunião própria, a Comissão do Processo Eleitoral dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

Art. 57. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura do candidato responsável, observado, no que couber, procedimento administrativo similar ao previsto nos arts. 77 a 80, desta Lei.

Art. 58. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, com a antecedência devida, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, assim como de urnas destinadas à votação manual, como medida de segurança.

§ 2º. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Processo Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

§ 3º. Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio da Secretaria Municipal de Administração e outros órgãos públicos:

a) a seleção e treinamento de mesários, escrutinadores e seus respectivos suplentes;

b) a obtenção, junto à Polícia Militar de efetivos suficientes para garantia da segurança nos locais de votação e apuração.

§ 4º. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a Conselheiro Tutelar.

§ 5º. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão do Processo Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

Art. 59. O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Parágrafo único No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

Art. 60. Encerrada a votação, se procederá a contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral, que acompanhará todo o pleito, que será também fiscalizado Ministério Público.

§ 1º Poderão ser apresentados pedidos de impugnação de votos à medida em que estes forem sendo



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 38/2019

Súmula: Introduz alterações na Lei Municipal nº 2.553/2014, a qual dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 38/2019**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e do Membro da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II – Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 18 dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

Alex Mendonça Papin
Relator

Edivaldo Aparecido Montanheri
Presidente

José Aparecido Peres
Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 38/2019

Súmula: Introduz alterações na Lei Municipal nº 2.553/2014, a qual dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 38/2019**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e do Membro da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II – Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 18 dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

Sueli Ramos dos Santos Gevert
Sueli Ramos dos Santos Gevert
Relatora

Hélio Aparecido Araújo de Barros
Hélio Aparecido Araújo de Barros
Presidente

Ailton Stipp Kulcamp
Ailton Stipp Kulcamp
Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 38/2019

Súmula: Introduz alterações na Lei Municipal nº 2.553/2014, a qual dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 38/2019**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e do Membro da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II – Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 18 dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

Edivaldo Aparecido Montanheri
Relator

José Aparecido Peres
Presidente

Fernando Rodrigues Dorta
Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 38/2019

Súmula: Introduz alterações na Lei Municipal nº 2.553/2014, a qual dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 38/2019**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e do Membro da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II – Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 18 dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.


Marcelo dos Reis
Relator


Sueli Ramos dos Santos Gevert
Presidente

Fernando Rodrigues Dorta
Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 8/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II da Lei Orgânica do Município.

CONVOCÁ:

Os Nobres Edis para uma Sessão Extraordinária a realizar-se no dia 18 de março do ano de 2019, logo após o término da Reunião Ordinária, para apreciação das seguintes matérias:

- 1 - **Proposta de Emenda Aglutinativa nº 1/2019 ao Projeto de Lei nº 32/2019 do Executivo:** Súmula: Modifica e acrescenta dispositivos ao Projeto de Lei nº 32/2019 do Poder Executivo, para fins de adequação Legislativa. (2^a disc.)
- 2 - **Projeto de Lei nº 32/2019 do Executivo,** Súmula: Institui Contribuição de Melhoria referente às obras públicas de abertura de galerias, construção de meio-fio e pavimentação asfáltica dos logradouros localizados nos Bairros Jardim América, Jardim Manain, Morada do Sol, Residencial Ivaiporã II e dá outras providências. (2^a Disc.)
- 3 - **Projeto de Lei nº 38/2019 do Executivo,** Súmula: Introduz alterações na Lei Municipal 2.553/20147, a qual dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. (2^a Disc)

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

Eder Lopes Bueno
Presidente

Fernando Rodrigues Dorta
Vice-Presidente

Sueli Ramos dos Santos Gévert
Vereadora

Marcelo dos Reis
Vereador

Alex Mendonça Papm
1º Secretário

Hélio Aparecido Araújo de Barros
2º Secretário

Edivaldo Aparecido Montanheri
Vereador

José Apº Peres
Vereador

Ailton Stipp Kulcamp
Vereador